



EMENDA N° - CM
(à MPV nº 837, de 2018)

A Medida Provisória nº 837, de 30 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída indenização, de caráter temporário e emergencial, a ser concedida ao integrante das Carreiras de Policial Rodoviário Federal, Policial Federal, Agente Penitenciário Federal e das Forças Armadas que, voluntariamente, deixar de gozar integralmente do repouso remunerado de seu regime de turno ou escala.

Parágrafo único. A indenização será devida no valor estabelecido no Anexo, por turno ou escala de trabalho, ao integrante da carreira de que trata o *caput* que se dispuser, voluntariamente, a trabalhar durante parte do período de repouso remunerado de seu regime de turno ou escala e participar de eventuais ações relevantes, complexas ou emergenciais que exijam significativa mobilização de pessoal.”

“Art. 2º Ato do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública e do Ministro de Estado da Defesa estabelecerá:

.....
II - a necessidade quantitativa e qualitativa de pessoal que será disponibilizado para o atendimento da demanda das atividades de policiamento e de fiscalização em consonância com os calendários nacional e regional de operações e as atividades emergenciais e excepcionais.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso II do *caput* poderá ser delegada ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, ao Diretor-Geral da Polícia Federal, ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e aos Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica”.

.....
.....
“Art. 5º As verbas necessárias ao pagamento da indenização de que trata esta Medida Provisória serão provenientes do remanejamento das dotações orçamentárias do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Federal, do Departamento Penitenciário Nacional e do Ministério da Defesa, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual.

SF/18159.62694-47



JUSTIFICAÇÃO

Não há sentido em excluir da Medida Provisória nº 837, de 2018, as carreiras da Polícia Federal, do Departamento Penitenciário Nacional e das Forças Armadas. As razões colocadas para justificar a edição dessa Medida Provisória também se aplicam às carreiras acrescentadas nesta Emenda.

De fato, todos esses cargos, em suas respectivas competências, prestam serviços de policiamento e de fiscalização, os quais estão sujeitos a picos de demandas ocasionados por operações especiais ou atividades emergenciais ou excepcionais.

A presente Emenda tem o objetivo de corrigir grave injustiça praticada contra as carreiras da Polícia Federal, Departamento Penitenciário Nacional e Forças Armadas. Todas essas carreiras merecem iguais incentivos ao que foram dados aos valorosos Policiais Rodoviários Federais.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS